

A Propriedade. Filosofia do Direito.



♦Obra onde ANTÓNIO LUÍS DE SEABRA reconhece expressamente a *coincidência* dos respectivos *princípios com os de Ahrens*. Adota um individualismo absoluto, considerando que *a natureza não reconhece senão indivíduos; os géneros, as espécies, são puras abstrações do nosso espírito, ideias de número e semelhança e nada mais. Quando dizemos o homem ou designamos o indivíduo, ou não designamos coisa alguma*. Nestes termos, considera que *da mesma forma pois que do sentimento de liberdade ou personalidade emanou a ideia de propriedade – a posse segura e tranquila dos objectos úteis e necessários à vida – ou da sua necessidade, nasceu a ideia duma associação em que as forças individuais se contrabalançassem, fundindo-se numa só força em defesa e proveito da liberdade e propriedade individuais*. Paralelamente a esta visão da sociedade, Seabra salienta que o Estado só tem deveres: *do outro lado está o governo com os seus deveres. Estes resolvem-se na manutenção dos direitos individuais e de sua recíproca individualidade*. Assim, *o interesse geral importa nas democracias o mesmo que a razão de estado nos governos absolutos*